



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2024 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, e o **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso das suas atribuições legais, destacando-se, nesse particular, as disposições contidas nos art. 19, LV e LVII e no art. 24, I, VIII, IX e XVIII, do Regimento Interno e,

Considerando a expedição da Res. TRE-AC n. 1.802/2024, que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral de 1ª Instância do Estado do Acre, nos termos da Resolução TSE nº 23.740, de 07 de maio de 2024, e da Resolução CNJ nº 562, de 03 de junho de 2024,

Considerando o Ofício nº 382/2024-PRESI/GAPRES (0706837), o Ofício PRESI/TJAC Nº 1451 (0706836) e o Ofício-Circular nº 26/2024 - PRESI/GAPRES (0706835),

Considerando ainda a necessidade de padronizar procedimentos atinentes às audiências de custódia e atuação do Núcleo de Garantias da Justiça de 1º Grau do TRE-AC, dando-se efetiva aplicabilidade aos ditames da [Res. TRE-AC n. 1.802/2024](#),

R E S O L V E M:

Art. 1º As audiências de custódia, na Capital do Estado, serão realizadas na Sede da Superintendência da Polícia Federal ou em outro local a ser designado pelo Juiz de Garantias competente.

Parágrafo único. Nos demais municípios, as audiências de custódia serão realizadas por videoconferência, nas instalações do Fórum Eleitoral, onde houver, ou da Justiça Estadual, devendo juízo eleitoral tomar as providências necessárias para a sua realização, a ser presidida pelo juiz de garantias competente, nos termos da Res. TRE n. 1.802/2024.

Art. 2º A audiência de custódia, por videoconferência, será realizada na presença de representante do Ministério Público Eleitoral e da defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade fática, sendo vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação.

Art. 3º A realização da audiência de custódia deverá ser gravada, sendo a gravação, em seguida, juntada aos autos do processo.

Art. 4º As atividades do juiz das garantias desenvolvidas em dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após este, ocorrerão por meio de plantão judiciário, cuja escala de plantão será elaborada pela Corregedoria Regional Eleitoral dentre os Juízes integrantes do Núcleo Regional Eleitoral das garantias.

Parágrafo único. Não haverá escala de plantão em anos eleitorais, entre 15 de agosto e 19 de dezembro, tendo em vista a continuidade e peremptoriedade dos prazos eleitorais nesse período, que não se interrompem aos sábados, domingos ou feriados e exigem presença constante do juiz eleitoral designado, nos termos da Lei Complementar n. 64/90, art. 16.

Art. 5º Para os demais procedimentos de prosseguimento do feito distribuídos ao Núcleo de Garantias deverão ser observadas as regras contidas na Res. TRE n. 1.802/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Junior Alberto Ribeiro

Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Rio Branco, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 12/09/2024, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/09/2024, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707139** e o código CRC **C59ADE78**.

0002343-52.2024.6.01.8000

0707139v2